

# Regulamento para atribuição de Prémios de Mérito Escolar da **Fundação Maria Dias Ferreira**

A educação é um factor preponderante no desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada jovem das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam.

Neste enquadramento, a Fundação Maria Dias Ferreira deliberou atribuir Prémios de Mérito Escolar, na convicção de que estará certamente a dar um contributo para que, desde os primeiros passos na Escola, as nossas crianças e jovens sintam que vale a pena aprender.

Esta iniciativa da Fundação Maria Dias Ferreira é feita em articulação com o Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere e visa incentivar o desempenho escolar em todos os seus níveis e premiar o mérito, numa assumida cultura de valorização da excelência enquanto instrumento preponderante para o desenvolvimento económico, cultural e social dos jovens e, conseqüentemente, da sociedade em geral.

## Artigo 1º Objecto

O presente regulamento estabelece as normas disciplinadoras do Prémio de Mérito Escolar Fundação Maria Dias Ferreira.

## Artigo 2º Âmbito

1. O Prémio de Mérito Escolar Fundação Maria Dias Ferreira está assente nos princípios da pessoalidade, da territorialidade e da temporalidade e destina-se a premiar os melhores alunos que, no ano lectivo imediatamente anterior tenham frequentado os estabelecimentos de ensino sediados na área geográfica do concelho de Ferreira do Zêzere.

2. Para efeitos da atribuição do Prémio considera-se que o ano lectivo imediatamente anterior é o período compreendido entre o dia 1 de Setembro do ano transacto e o dia 30 de Agosto do ano em que se avaliam os candidatos e o Prémio é atribuído.

## Artigo 3º Critérios

1. O Prémio de Mérito Escolar Fundação Maria Dias Ferreira será atribuído ao(s) melhor aluno(s) de cada ano de escolaridade do 1º ao 12º, de acordo com os seguintes critérios:

- No 1º Ciclo consideram-se os alunos com nível máximo nas 3 disciplinas e áreas curriculares não disciplinares
- Nos 2º e 3º Ciclos consideram-se os alunos com nível 5 a todas as disciplinas, com a possível excepção de uma única em que poderão ter o nível 4 e a indicação de "satisfaz bem" nas áreas curriculares não disciplinares.
- No Secundário consideram-se os alunos cuja média das classificações finais de todas as disciplinas seja igual ou superior a 17 valores.

2. O Prémio de Mérito Escolar Fundação Maria Dias Ferreira será também atribuído aos alunos com melhor classificação externa nos anos terminais de cada ciclo de acordo como seguinte critério:

- 4º e 6º anos, alunos com nível A nas Provas de Aferição às disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.
- 9º ano, alunos com nível 5 nos Exames Nacionais às disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática.
- 12º ano, alunos com média de Exames igual ou superior a 17 valores.

3. Não serão distinguidos alunos que apresentem qualquer classificação negativa ou que não estejam matriculados em todas as disciplinas.

## Artigo 4º Candidaturas

1. São candidatos aos Prémios todos os alunos do Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere.
2. O Prémio não será atribuído se o candidato/ encarregado de educação recusar a respectiva atribuição

## Artigo 5º Prémios

1. O Prémio de Mérito Escolar Fundação Maria Dias Ferreira consistirá num cheque de 150€ (cento e cinquenta euros) e de um troféu com a inscrição: Prémio de Mérito Escolar "Fundação Maria Dias Ferreira" - nível de ensino; ano lectivo; nome do galardoado.

2. O troféu poderá ainda incluir imagem ou menção da marca que seja aceite pela Fundação como parceira nesta iniciativa.

## Artigo 6º Atribuição dos Prémios

Os Prémios de Mérito Escolar serão entregues no início do ano lectivo subsequente, em cerimónia integrada num dos eventos anuais da Fundação Maria Dias Ferreira.

## Artigo 7º Divulgação dos Prémios

A Fundação Maria Dias Ferreira divulgará a lista dos premiados no seu site sem prejuízo da divulgação noticiosa através da Comunicação Social.

#### **Artigo 8.º Alteração / Suspensão**

É da competência do Conselho de Administração da Fundação Maria Dias Ferreira alterar ou suspender o presente Regulamento.

#### **Artigo 9.º Entrada em Vigor**

Este Regulamento entra em vigor de imediato, aplicando-se já ao ano lectivo 2008/2009.

#### **Disposição Transitória**

Por motivos imputáveis ao funcionamento do Agrupamento de Escolas, no ano lectivo de 2008/2009, não serão atribuídos os Prémios do 1º Ciclo estipulados no ponto 1 alínea a) do Artigo 3º.